



Resumo Executivo - PLP nº 108 de 2021

Autor: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Apresentação: 13/07/2021

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

Orientação da FPA: Favorável ao Projeto de Lei Complementar.

- **SENADO FEDERAL:** o PLP foi aprovado no Plenário do Senado no **dia 12/08/2021**.
- **CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

Comissão	Parecer	FPA
DES. ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (CDEICS)	09/12/2021 - Parecer do Relator, Dep. Marco Bertaiolli (PSD-SP), pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 108/2021, dos PLPs nºs 327/2016, 502/2018, 144/2019, 234/2019, 225/2020, 23/2020, 32/2020, 128/2021, 28/2021, 41/2021 e 42/2021, apensados, e da Emenda Adotada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e, no mérito, pela aprovação do PLP nº 108/2021, dos PLPs nºs 327/2016, 502/2018, 144/2019, 234/2019, 225/2020, 23/2020, 32/2020, 128/2021, 28/2021, 41/2021 e 42/2021, apensados, e da Emenda Adotada pela CDEICS, com substitutivo.	
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)		
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC)		



Principais pontos

PRINCIPAIS PONTOS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, DEP. MARCO BERTAIOLLI (PSD/SP)

- Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **para atualizar os valores que permitem a opção pelo Simples Nacional:**

Empresa	Lei Complementar nº 123 de 2006 (valor vigente)	PLP 108 de 2021 (valor proposto)
MEI	R\$ 81.000,00	R\$ 138.600,00
Microempresa	R\$ 360.000,00	R\$ 415.800,00
Empresa de Pequeno Porte	R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00	R\$ 415.800,00 a R\$ 8.316.000,00

- Permite ao empreendedor MEI manter contrato **com até 2 empregados**, desde que eles recebam, cada um, exclusivamente a quantia equivalente a 1 salário-mínimo ou a do piso salarial da categoria profissional.
- Além disso, **prevê que os valores de enquadramento ao Simples Nacional serão atualizados uma vez por ano**, sempre em janeiro, **pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA.**

Justificativa

- Com a aprovação do projeto e seus apensos **espera-se um efeito fiscal líquido positivo em razão da formalização não apenas de vínculos empregatícios, mas dos próprios micro empreendimentos** que não se mostrariam viáveis com as maiores exigências decorrentes da formalização como Microempresas, em especial a tributação do Simples Nacional em valores proporcionais à receita bruta mensal;
- Além disso, constitui efeito fiscalmente favorável, pois **reduz fortemente a escolha generalizada da informalidade** como alternativa de solução para períodos de dificuldades empresariais, como os vivenciados no período atual.
- **O ajuste dos limites para que as empresas possam usufruir do benefício do Simples Nacional é medida de justiça tributária**, pois a inflação fez com que diversas empresas deixassem de se enquadrar não porque cresceram, mas porque reajustaram seus preços para não apresentarem perdas de faturamento.